



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 69/2019 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **11088/2015 - 165**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Declarar reservada, a **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Planaltina e Água Fria de Goiás**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante :

Tipo de uso(Atividade)	Uso Não Consuntivo, Aproveitamento a fio de água, Geração de Energia, 2 Unidades Geradoras de 3,646 MW cada uma Potência a Instalar 7,292 MW, PCH Muçungo;
Manancial	Rio Arraial Velho, Afluente da margem direita do Rio Maranhão, Bacia do Rio Tocantins,
Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°08'1,6"/LG: -48°01'29,7"
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Instalação 2019-2021 Operação a Partir de 2021
Características do barramento Área inundada	4.200.000,00 m²
Características do barramento Volume Acumulado	37.900.000,00 m³
Vazão média de longo termo	19.450,00 l/s
Vazão turbinada	28.800,00 l/s
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Vazão mínima necessária para cada turbina	6,32 m³/s
Níveis do reservatório N.A. Maximorum	657,50 m
Níveis do reservatório N.A. Mínimo	655,00 m
Níveis do reservatório N.A. Normal	655,00 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **24 de janeiro de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Declaração será transformada em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, ficando o futuro outorgado obrigado a:

- I. Verificar, nos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações para o desenvolvimento da atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

II. Apresentar a Averbação do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, constando no(s) Registro(s) do(s) Imóvel(is) onde será(ão) implantado(s) o AHE, tipo PCH, com Coordenadas geográficas no datum SIRGAS 2000;

III. Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas à área do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;

IV. Apresentar Complementação dos Estudos Hidrológicos e estudo de avaliação de demanda hídrica para usos Consuntivos outorgados e Cenários Futuros no Rio Arraial Velho e todos os seus tributários situados a montante do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico (PCH Mucungo), contemplando as ações realizadas nos estudos e a reconstrução da Série Histórica de consumos e projeção dos usos para o período de vigência da concessão ou autorização do AHE em intervalos de 5(cinco) anos, em até 120 (cento e vinte) dias da emissão dessa DRDH, sob pena de cancelamento dessa, elaborado por Profissional(is) Habilitado(s) e Qualificado(s) para a atividade, acompanhado de Relatório Fotográfico e Anotações de Responsabilidade Técnicas, do(s) Profissional(is) que os elaborar;

V. Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da ictiofauna nativa;

VI. Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de DRDH;

VII. A Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, a instalar equipamentos necessários às medições das vazões naturais afluentes ao exutório do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e apresentar relatórios com as medições realizadas no período SEMESTRALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria de DRDH em caso de não atendimento desta condicionante;

VIII. Manter sempre, uma cópia desta Portaria de DRDH do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, no(s) escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, para



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

efeitos de fiscalizações e vistorias do Órgão Declarante;

IX. Apresentar a Representação Gráfica das Imagens Aerofotogramétricas obtidas no máximo a 180 (cento e oitenta) dias, georeferenciadas no Datum Sirgas 2000, contendo o Rio Arraial Velho, as Propriedades Rurais a serem atingidas, por este APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO (PCH Muçungo), contendo o(s) correspondente(s) número(s) de matrícula(s) do(s) imóvel(is) e o(s) número(s) do(s) CAR(s) - Cadastro Ambiental Rural, representar as Áreas de Proteções Permanentea APPs e Reservas Legais definidas no CAR, sobrepor às Imagens Aerofotogramétricas as representações gráficas do projeto do arranjo geral da (PCH Muçungo) contemplando dentre outras estruturas: o Barramento, Reservatório, Tomada d'água, Chaminé de Equilíbrio, Conduto Forçado, Casa de Força e Canal de Fuga, devidamente impressos em papel no mínimo em formato A3, em escala compatível e apresentado em mídia eletrônica no formato de extensão KMZ.

Art. 3º - Esta Portaria de DRDH está sendo concedida pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério da Autoridade Outorgante, mediante solicitação da Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico Art. 04º da Resolução Estadual Nº 13/2010. Refere-se a Reserva de Disponibilidade Hídrica para fim do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, neste processo em específico, situada no Rio Arraial Velho, Afluente da margem direita do Rio Maranhão da Bacia do Rio Tocantins, na divisa dos Municípios de Planaltina e Água Fria de Goiás;

Art. 4º - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;

Art. 5º - A presente Portaria de DRDH está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao Processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria e não dispensa e nem substitui, outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 6º - Esta Portaria de DRDH não autoriza o uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, para fins consuntivos, como Serviços das Obras, Canteiro de Obras, Umedecimento de vias de tráfego, áreas de apoio, pátios e outros A Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, caso necessário, deverá requerer a devida outorga de direito de uso, conforme Artigo 49 da Lei 9433/97 ou dispensa desta;

Art. 7º - Fica a presente Portaria de DRDH, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão Declarante, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes das



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Administrações Públicas, sejam Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada ao processo de novo documento que será restaurada a validade da Portaria de DRDH ora emitida;

Art. 8º - Esta Portaria de DRDH extingue-se, sem qualquer direito de indenização a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação judicial ou extrajudicial da Declarada ou autorizada por ela, ou término do prazo de validade da DRDH sem que tenha havido o tempestivo requerimento de sua Renovação;

Art. 9º - Este Órgão Declarante, reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada caso sejam observadas, na Área do AHE (PCH Muçungo), violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de DRDH ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Art. 10º - Para renovação desta Portaria de DRDH ou sua conversão em Portaria de Outorga de Direito de Uso, a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, deverá apresentar além da documentação solicitada nesta Portaria, documento de concessão ou autorização de uso do Potencial Hidrelétrico tipo PCH, emitido pela Declarada;

Art. 11º - Esta Portaria de DRDH, não autoriza a supressão da Flora. Antes do início dos serviços de supressão, a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, deverá solicitar a LEF Licença de Exploração Florestal Desmatamento da Área do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH;

Art. 12º - Esta Portaria de DRDH, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de DRDH; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência deste Órgão Outorgante, dentro de seu poder de Polícia Administrativa, Preventiva e Repressiva.

Art. 13º - Fica creditada aos Responsáveis Técnicos: Engenheiro Eletricista Marcos Antonio Correntino da Cunha CREA_1314/D-GO, Engenheiro Mecânico Danilo Jorge Santos CREA_10195/D-DF, Engenheiro Civil Edson Benjamim Barbosa Filho CREA_5061115960/D-SP e Engenheiro Civil Luciano Jorge Santos CREA_10018/D-DF que elaboraram os Projetos, Planos e Estudos que amparam



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

esta Portaria de DRDH, todas as viabilidades técnicas pela utilização dos Recursos Hídricos e quaisquer outras delas decorrentes;

Art. 14º - A implantação do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo PCH, somente poderá ser iniciada quando a Declarada ou pessoa física ou jurídica, autorizada por ela a executar os estudos e projetos necessários ao aproveitamento hidrelétrico, estiver de posse do Licenciamento Ambiental Específico, Esta Portaria de DRDH não autoriza nenhum tipo de obra no empreendimento;

Art. 15º - As Vistorias/Fiscalizações, serão realizadas pela SRH Superintendência de Recursos Hídricos, na fase de Pós-Portaria, onde serão verificados os cumprimentos das condicionantes, exigências técnicas e implantação de todas as ações previstas nos documentos que ampararam esta Portaria de DRDH;

Art. 16º - Este Órgão Declarante, poderá rever a qualquer tempo, os aspectos relativos a esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a Usos Consuntivos de água a montante e demais novas exigências, caso seja necessário.

Art. 17º - A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica objeto desta Portaria:

I. não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II. tem prazo de validade de três anos, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por igual período;

III. Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 18º - O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:

Art. 19º - Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar a vazão remanescente igual à vazão $Q_{95\%}$, que é a vazão de referência adotada pela SECIMA conforme o art. 3º da Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011.

Art. 20º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 22º - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 23º - São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **janeiro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente:

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos

Anexo I

ANEXO I – Série de vazões médias naturais afluentes à PCH Muçungo (m³/s) - Rio Arraial Velho - (Ad – 2.118 km²)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Min	Méd	Máx
1966	25,10	59,50	39,30	22,70	15,60	13,60	10,80	9,50	10,20	15,40	12,20	17,80	9,50	20,98	59,50
1967	18,60	20,40	28,10	21,50	14,10	11,40	9,80	8,70	8,50	8,80	16,10	20,20	8,50	15,52	28,10
1968	17,00	35,00	39,10	22,00	14,50	12,20	10,80	9,60	9,30	11,00	13,30	17,90	9,30	17,64	39,10
1969	22,20	28,70	23,90	15,80	14,20	11,00	9,30	8,40	7,90	9,80	26,30	31,40	7,90	17,41	31,40
1970	51,30	39,70	42,10	23,00	16,10	13,10	11,70	10,20	11,00	14,70	20,50	17,00	10,20	22,53	51,30
1971	21,60	13,70	15,10	15,70	10,50	9,00	7,80	7,50	8,00	14,00	34,90	29,70	7,50	15,63	34,90
1972	17,70	18,00	20,70	21,50	13,60	11,20	9,90	8,90	8,40	14,70	20,20	40,10	8,40	17,08	40,10
1973	23,30	25,00	33,60	27,20	17,10	14,00	12,10	10,60	10,20	23,00	22,70	21,80	10,20	20,05	33,60
1974	17,70	17,70	47,20	32,60	20,20	15,40	13,30	12,00	10,70	12,30	15,10	17,10	10,70	19,28	47,20
1975	18,60	21,50	16,70	24,10	13,60	11,10	9,80	8,90	8,40	13,20	17,70	17,30	8,40	15,08	24,10
1976	16,30	22,30	20,20	15,30	12,40	9,90	8,80	8,10	9,80	10,70	18,90	32,80	8,10	15,46	32,80
1977	34,30	37,80	19,50	21,40	14,60	12,60	10,90	9,80	9,80	11,60	13,80	21,00	9,80	18,09	37,80
1978	50,80	37,30	42,30	24,80	17,80	15,30	13,20	11,50	10,60	13,60	13,80	22,40	10,60	22,78	50,80
1979	74,40	66,80	38,10	30,40	20,30	17,20	15,20	13,90	13,60	13,90	16,20	19,20	13,60	28,27	74,40
1980	51,60	90,40	45,90	32,40	23,60	19,60	16,70	14,40	15,00	13,20	23,60	41,80	13,20	32,35	90,40
1981	42,00	21,90	36,50	33,70	19,70	19,50	15,70	12,90	11,70	21,10	30,40	25,30	11,70	24,20	42,00
1982	65,20	35,30	38,80	31,50	22,20	18,50	16,10	16,20	17,30	20,20	20,60	19,20	16,10	26,76	65,20
1983	44,90	70,80	35,00	29,60	22,60	18,80	16,50	12,20	12,20	12,50	18,60	37,80	12,20	27,63	70,80
1984	28,40	24,90	26,10	33,10	17,70	15,00	13,20	12,60	13,30	17,30	15,50	17,60	12,60	19,56	33,10
1985	48,80	32,60	28,20	30,00	21,10	16,10	14,10	12,90	12,30	14,60	18,00	34,90	12,30	23,63	48,80
1986	34,70	30,80	23,20	18,20	15,80	13,80	12,70	12,10	11,20	12,20	12,80	19,30	11,20	18,07	34,70
1987	16,50	18,10	27,70	18,80	13,20	11,20	10,10	9,30	9,00	10,80	18,30	31,10	9,00	16,18	31,10
1988	28,90	33,70	42,10	24,80	17,70	16,00	13,00	12,00	11,10	16,70	16,80	22,30	11,10	21,26	42,10
1989	23,80	23,00	20,30	15,90	13,30	11,10	10,40	10,00	9,90	13,90	17,10	56,80	9,90	18,79	56,80
1990	41,80	36,70	27,30	23,50	19,60	17,10	18,50	15,10	14,70	13,60	14,60	15,60	13,60	21,51	41,80
1991	24,00	26,10	32,70	30,10	19,40	17,10	14,70	13,30	11,00	12,00	13,80	21,20	11,00	19,62	32,70
1992	29,60	59,50	25,70	24,00	18,60	15,80	14,10	13,10	14,00	16,70	27,40	43,00	13,10	25,13	59,50
1993	30,10	35,90	24,90	22,60	17,80	14,90	13,20	12,70	12,90	13,60	13,80	24,00	12,70	19,70	35,90
1994	28,90	21,50	47,60	27,10	18,50	15,80	14,00	12,40	11,30	11,80	17,10	20,50	11,30	20,54	47,60
1995	24,90	24,30	22,30	22,10	17,30	13,80	12,20	11,00	10,50	11,10	17,70	27,30	10,50	17,88	27,30
1996	18,50	16,60	18,90	15,00	12,40	10,80	10,00	9,50	9,00	11,10	15,60	15,50	9,00	13,58	18,90
1997	28,70	18,90	40,00	33,60	20,50	16,30	14,00	12,30	12,30	12,10	13,40	16,50	12,10	19,88	40,00
1998	20,30	24,80	21,20	14,70	12,20	10,80	10,00	9,30	8,70	9,60	21,70	22,30	8,70	15,47	24,80
1999	18,80	15,40	20,90	12,40	10,40	9,40	8,70	8,30	8,60	12,60	16,50	28,40	8,30	14,20	28,40
2000	30,40	33,30	31,60	19,60	14,50	12,30	11,10	10,10	10,80	10,00	19,60	24,30	10,00	18,97	33,30
2001	20,40	15,60	24,00	15,40	12,20	10,80	9,80	9,10	9,30	11,50	17,00	21,60	9,10	14,73	24,00
2002	37,80	32,50	22,80	17,30	13,60	12,00	11,00	9,80	10,10	9,10	13,70	16,80	9,10	17,21	37,80
2003	22,90	21,90	24,40	21,30	13,30	11,40	10,30	9,40	9,00	9,00	11,40	12,90	9,00	14,77	24,40
2004	31,70	65,20	39,70	33,10	20,30	16,50	14,30	12,80	11,30	12,10	13,40	16,80	11,30	23,93	65,20
2005	23,80	33,00	37,20	20,70	15,90	13,20	11,70	10,50	10,00	9,80	15,90	30,60	9,80	19,36	37,20
2006	18,30	18,60	25,20	23,00	15,50	12,60	11,30	10,00	9,90	17,30	19,60	19,30	9,90	16,72	25,20
2007	25,50	42,90	21,30	16,70	13,30	11,60	10,60	9,70	9,00	9,10	12,90	18,90	9,00	16,79	42,90
2008	19,20	25,60	32,60	21,90	15,10	12,00	10,70	9,50	9,00	8,60	15,70	22,60	8,60	16,88	32,60
2009	28,80	21,80	17,10	28,90	17,60	10,90	9,30	9,40	10,30	26,60	16,30	25,50	9,30	18,54	28,90
2010	30,50	18,70	27,10	23,10	13,40	13,40	11,10	9,80	9,10	14,20	21,00	30,90	9,10	18,53	30,90
2011	33,40	23,90	32,20	22,90	14,90	12,20	9,80	9,80	8,70	14,90	20,60	31,80	8,70	19,59	33,40
2012	39,10	26,50	21,80	18,60	14,20	12,50	11,10	10,00	9,40	11,00	18,60	16,90	9,40	17,48	39,10
2013	31,70	23,80	34,50	24,50	14,80	14,70	10,80	10,10	9,70	12,90	17,20	32,10	9,70	19,73	34,50
2014	20,00	21,60	30,30	31,30	18,50	14,80	12,80	11,70	10,50	10,70	15,50	20,40	10,50	18,18	31,30
Min	16,30	13,70	15,10	12,40	10,40	9,00	7,80	7,50	7,90	8,60	11,40	12,90	7,50	13,58	18,90
Méd	30,06	31,21	29,65	23,46	16,23	13,66	11,98	10,83	10,58	13,27	17,82	24,64	10,30	19,45	40,36
Máx	74,40	90,40	47,60	33,70	23,60	19,60	18,50	16,20	17,30	26,60	34,90	56,80	16,10	32,35	90,40



Goiânia, 28 de Janeiro de 2019 às 17:08
 [Assinado eletronicamente]
 DIOGO LOURENÇO SEGATTI
 Código de Autenticação:
 1548702533894AGWRGL